CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2014

Contrato nº: 074/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: RADIO DIFUSORA XANXERE LIMITADA ME

CNPJ/MF nº 75.340.158/0001-00

Finalidade: Prestação de serviços de Programa Informativo com divulgação de atos oficiais,

administrativos, legais e cobertura dos eventos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, em programa de rádio que deverá ir ao ar aos sábados das 10h44min

às 11h00min (16 minutos semanais).

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 45/2014 – D.L nº 13/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **RADIO DIFUSORA XANXERE LIMITADA ME, CNPJ/MF nº 75.340.158/0001-00**, sediada na Avenida Brasil, nº 260, Edifício Tiradentes, Centro, no município Xanxerê -SC, representado pela Senhora Nelci Gehlen Winckler, portadora do CPF nº 788.124.379-15, RG nº 698.538-6, domiciliada na Rua Fidêncio de Souza Melo, nº 141, Apto nº 301, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 45/2014, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 13/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a prestação de serviços de Programa Informativo com divulgação de atos oficiais, administrativos, legais e cobertura dos eventos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, em programa de rádio que deverá ir ao ar aos sábados das 10h44min às 11h00min (16 minutos semanais), de acordo com a quantidade e especificidade constante da relação de itens anexa.

A prestação dos serviços dar-se-á conforme a necessidade do Município e mediante requisição da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor mensal a ser pago será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e , o valor total a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) havendo possibilidade de correção monetária pelo IGP-M, em caso de prorrogação contratual, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil ou boleto bancário, até o dia 10(dez) do mês subsequente, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Fazer a prestação dos serviços conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- I O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- III O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa:
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato: e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IV A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 01 de setembro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal Contratante RADIO DIFUSORA DE XANXERÊ LIMITADA ME CNPJ nº 75.340.158/0001-00 Nelci Gehlen Winckler CPF nº 788.124.379-15 Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz CPF nº 004.713.889-04 Leandro Luiz Mocellin CPF nº 950.502.219-00

Abel dos Santos Rodrigues Assessor Jurídico OAB 73.029 Minuta:

Contrato nº: 074/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: RADIO DIFUSORA XANXERE LIMITADA ME

CNPJ/MF nº 75.340.158/0001-00

Finalidade: Prestação de serviços de Programa Informativo com divulgação de atos oficiais,

administrativos, legais e cobertura dos eventos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, em programa de rádio que deverá ir ao ar aos sábados das 10h44min

às 11h00min (16 minutos semanais)

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 45/2014 – D.L nº 13/2014

Valor Total: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 01 de setembro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal